



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.890/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

QUE ENTER SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS E _____ TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DO PROTOCOLO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE EM POÇO ARTESIANO TUBULAR NA LOCALIDADE DE MORRO DA MANTEIGA, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, nº 1919, Centro, Tupandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº 2048600701/SSP/RS, inscrito no CPF n.º 642.794.560-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, portador(a) do CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 1.890/2026, Pregão Eletrônico nº 19/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO COM FORNECIMENTO DO PROTOCOLO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, em poço artesiano tubular, localizado na Localidade de Morro da Manteiga, no Município de Tupandi, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrições técnicas detalhadas no Termo de Referência – ANEXO I e Detalhamento do Objeto – ANEXO II.

2.2. O valor unitário estimado de cada material a ser utilizado, bem como a descrição completa, está detalhado no Termo de Referência, sendo julgamento por menor preço global.

2.3. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

2.4. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte da equipe de trabalho, combustível e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da Contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, sendo que a obra deverá ser realizada no prazo de 01 (um) mês, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja concordância entre as partes.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação, bem como do presente Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início/empenho por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ ____ (_____) para material e R\$ ____ (_____) para a mão-de-obra (SUB-ITEM 10), de acordo com a proposta vencedora da licitação.

4.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

4.3. Os recursos para cobertura dos gastos da presente execução são oriundos do Convênio FPE nº 1849/2023 com a Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Projeto descrito no Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 23/1500-0022803-4.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, e do relatório de serviços prestados, com ateste da secretaria solicitante, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais, sendo considerado como obrigação acessória indissociável do objeto, a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão competente, com apresentação do respectivo Protocolo de Outorga como condição para o recebimento definitivo do objeto e liberação do pagamento final, ficando ainda a CONTRATADA responsável por promover, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as adequações técnicas e de projeto que vierem a ser exigidas pelo órgão competente no curso do processo de outorga, incluindo retificações, complementações e eventuais adaptações da instalação, até a obtenção do deferimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas de guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, prova de regularidade para com a Fazenda



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Federal e Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo: número da licitação, número do contrato, número do empenho e as seguintes informações: Convênio FPE nº 1849/2023 com a Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Projeto descrito no Plano de Trabalho, anexo ao Processo Administrativo nº 23/1500-0022803-4.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.52.99.00.00.00.00 – Outros Materiais Permanentes	50001	STN 701
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.99.05.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros	48381	STN 701

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

8.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

8.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.7. Dentro do prazo previsto no item 8.6. a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.8. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços do objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste Contrato, devendo cumprir de modo todo especial o previsto no item 20.1. do presente Contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do Contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas na presente licitação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, que designa como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e suplente a Sra. Mônica vanessa Rech, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

12.3. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da conclusão total da obra.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pelo Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Tupandi/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765

Fiscal:
CPF: